



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 125, DE 2019 – PLENÁRIO
(À PEC 133, DE 2019)

Dê-se ao art. 26 da Emenda Constitucional nº XXX/2019- Reforma da Previdência, a seguinte redação:

“Art. 26. Para o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos **melhores** salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a **oitenta por cento** do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a **setenta** por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição no caso:

III – nos casos do “caput” do art. 19.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º:

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente;

III – nos casos do § 1º do art. 19 e do § 3º do art. 21.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 da Emenda Constitucional nº XXX/2019 constitucionaliza como regra de cálculo do benefício a média de 100% do período contributivo, impedido que permaneça a regra vigente desde 1999, que considera 80% do período, correspondente às melhores contribuições.

Essa mudança, que tem efeito imediato e geral, implicará um achatamento no valor dos benefícios, agravando as perdas da reforma e afetando tanto servidores quanto segurados do RGPS.

Essa perda é muito agravada com a previsão do §2º que determina que o cálculo observará a proporção do tempo de contribuição: 60% da média serão assegurados aos 20 anos de contribuição – silenciado o texto da Emenda Constitucional XXX//2019 no caso de a aposentadoria se dar com menor tempo – e 2% a cada ano adicional, de forma que para ter direito a 100% da média será necessário ter 40 anos de contribuição, mesmo no caso do professor, ou de aposentadorias especiais.

Para que não prospere tal perversidade com o segurado do RGPS e o servidor é necessária a atenuação dessas regras, de forma a assegurar, em caráter permanente, o cálculo com base nas melhores contribuições correspondentes a 80% do tempo de contribuição, e o patamar de 70% da média aos 15 ou 20 anos de contribuição, para mulher ou homem, de modo que, aos 35 anos de contribuição, seja atingido o percentual de 100% da média.

Para os que se aposentem por incapacidade, deve ser assegurado, como previsto no RGPS, o valor de 100% da média das remunerações, sem discriminação quanto à causa da invalidez, dado que o efeito, para o segurado, é o mesmo, ou seja, a perda da



SF/19324.49508-10

Página: 27 17/09/2019 10:14:47

dc8f768bc7c3daf988968bf205affbada005c975

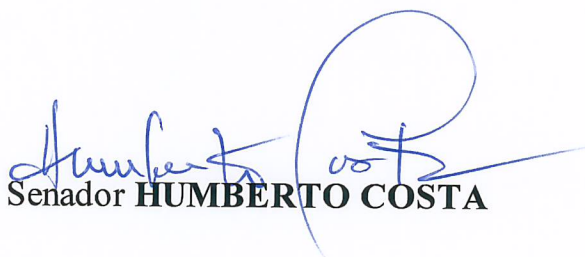




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

capacidade de prover o próprio sustento e de sua família. Ademais, é necessário assegurar aos servidores e segurados que se aposentem pelas regras de aposentadoria especial, o cálculo do provento com base em 100% da média, vez que se trata de segurados aos quais não se pode exigir que continuem no exercício da atividade exposta ao agente nocivo que justifica o direito à aposentadoria aos 15, 20 ou 25 anos de atividade.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019


Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/19324.49508-10

Página: 3/7 17/09/2019 10:14:47

dc8f768bc7c3daf988968bf205affbada005c975





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Senador (a)	Assinatura
JAGUES WAGNER	
STYVENSON	
PAULO ROCHA	
RANDOLFE RODRIGUES	
KAIUTU	
Elyziane Gomes	
Romário	
Corficio Mauru	
Paulo B. Jorget	
Girão	
Jaime Campos	
Otto Alencar	
Contadorato	



SF/19324.49508-10

Página: 4/7 17/09/2019 10:14:47

dc8f768bc7c3dat988968bf205affbada005c975





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Angelo Coronel	
Eduardo Brand	
2x Paulo Rocha	
Jenivaldo	Jenivaldo
Anacleto	Anacleto
maizy	
Wella Band	Wella Band
2x Jethro Sison	Jethro Sison
Stinson Simane	Stinson Simane
Itahci Was	Itahci Was
Wervil	Wervil
Plínio Valério	Plínio Valério
Dani Berger	Dani Berger



SF/19324.49508-10

Página: 5/7 17/09/2019 10:14:47

dc8f768bc7c3daf988968bf205atfbada005c975





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Luiz do Carmo	
Rosa de Freitas	



SF/19324.49508-10

Página: 6/7 17/09/2019 10:14:47

dc8f768bc7c3daf988968bf205affbada005c975

